



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.083 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Dispõe sôbre a criação do distri-
to de paz de Árvore Grande e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Árvore
Grande, com séde no povoado do mesmo nome, que passa a denominar
-se Vila de Árvores Grande, pertencente ao município de Parana-
íba.

Artigo 2º - O distrito de paz de Árvore Grande, per-
tencente ao município de Paranaíba, terá os seguintes limites :
"Começa na cabeceira da Árvore Grande, nascente do rio Santana,
por êste abaixo até a caída de suas águas no aparado da serra de
nominada Árvore Grande, segue por êste aparado à esquerda até en-
contrar a quarta vertente que desce a serra, por esta abaixo até
sua barra no rio Santana, por êste abaixo até a fôz do ribeirão
Divisa, afluente da margem direita, sobe por êste ribeirão até
a barra do córrego Pulador, por êste até sua cabeceira, desta por
uma reta ao espigão divisor de águas do Santana e do rio Moran-
gas; dêste ponto, dividindo com o município de Inocência, segue
pelo divisor de águas até a ponta da cabeceira da Árvore Grande,
nascente do rio Santana, onde começou".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janei-
ro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963 ,
142º da Independência e 75º da República.